



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.623 DE 09 DE março

DE 1.994.

03  
14-03-94  
OK

"Dispõe sobre permissão de serviço público a pessoa que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, WILMAR PERES DE FARIAS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 78, VIII, da Lei Orgânica do Município e, nos termos da Lei nº 1.645 de 28.09.93 e, Lei nº 8.666/93 e,

Considerando o resultado da concorrência pública aberta pelo Edital nº 001/94 para exploração comercial publicitária dos serviços de identificação dos usuários, através de mini-posteamento com plaquetas das ruas, avenidas e praças do centro da cidade, abrigo de pedestres em ponto de ônibus, lixeiras e floreiras nos lugares estratégicos,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. ERIVALDO SEVERINO PEREIRA, portador do RG nº 6.067.440 SSP-MT e CPF nº 802.624.148-72 a exploração publicitária e comercial dos seguintes serviços:

I - Mini-posteamento com plaquetas identificativas das ruas, avenidas e praças do centro da cidade;

II - Construção e manutenção de abrigos de pedestres em pontos de ônibus coletivo urbano de passageiros;

III - Fixação de lixeiras e floreiras em locais estratégicos da cidade, que possam melhorar sua estética;





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

03-A  
14-03-94  
Ok

02

IV - Outros que, a critério da Prefeitura Municipal e a concordância do permissionário, possam se tornar necessários.

Art. 2º - Os serviços públicos a que mencionam o artigo anterior ficarão sempre sob a fiscalização e supervisão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O permissionário é obrigado, sob pena de revogação da permissão, a atender os pedidos de restauração dos materiais e equipamentos empregados na sinalização publicitária, feitos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Independentemente da solicitação prevista no § 1º deste artigo, o permissionário deverá procurar manter em boas condições de visualidade os materiais e equipamentos empregados na sinalização, restaurando ou trocando àqueles que vierem a ser danificados por atos de terceiros.

Art. 3º - Entende-se por centro da cidade, para efeito da execução e manutenção dos serviços aqui permitidos a trajetória da Av. Ministro João Alberto, da Ponte do Rio Garças até as imediações da Concessionária Fiat, bem como os logradouros compreendidos no polígono que vai do cruzamento da Av. Antonio Paulo da Costa Bilego (antiga avenida Rio das Garças) com a Rua Simião Araia até a rua XV de novembro, deste cruzamento até a rua Liberdade e desta, pela rua das Palmeiras e rua Independência até a avenida Antonio Paulo da Costa Bilego (antiga av. Rio das Garças) e por esta até o seu cruzamento com a rua Simião Araia, ponto de partida do polígono.

Art. 4º - O prazo da presente permissão é de 05 anos, desde que o permissionário se comprometa, no prazo de 90 dias, estabelecer escritório de representação nesta cidade, que atenda quando solicitado as reclamações dos usuários, bem como os





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

03-B  
14-03-94  
OK

03

pedidos de restauração dos materiais empregados na sinalização pu  
blicitária.

Parágrafo Único - O não cumprimento das condi-  
ções para obtenção do prazo aqui mencionados, implica na redução  
deste de 05 para 02 anos apenas a vigência desta permissão.

Art. 5º - A presente permissão poderá ser trans-  
ferida a terceiro, desde que o sucessor assuma a responsabilidade  
pelas obrigações do sucedido e a transferência tenha expressamente a  
concordância do poder permitente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de março de 1.994.

*W. Peres de Farias*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal